



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 8 de junho de 2022

Ano XII - Edição nº 01737 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C6CD3E7EBF5BB6991105AA87A03E4B94

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- DECISÃO- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022
- ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E JULGADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, CONFORME EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022
- CONTRATOS NºS 301/2022 DL 052/2022 - 306/2022 DL 055/2022
- CONTRATOS NºS 309/2022 DL 058/2022 E 307/2022 DL 056/2022
- PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2021 TP Nº 010/2021
- CONTRATO Nº 328/2022 IL 154/2022.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E CONTRATO - DL 061/2022.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Despacho



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06/2022



DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para averiguar as informações prestadas de que o servidor Sr. **WALTER NEY GOMES GUERRA**, exercente do cargo de auxiliar administrativo junto ao Município de Boa Vista do Tupim, encontra-se aposentado, através do Regime Geral de Previdência Social, para averiguar a situação do mesmo perante o serviço público municipal.

Nos termos do Relatório da Comissão Processante, designada através da Portaria nº 030/2022, firmou o entendimento de que o servidor está aposentado, de forma voluntária, desde **18/04/2017**, através do Regime Geral de Previdência.

Ressalta-se que, em 27/05/2022, o Advogado Dr. Hildevecio Antônio Gondim Netto, OAB/BA nº 62.705, encaminhou Defesa, através do e-mail netogondim.adv@gmail.com, para o e-mail admpmbvt2021@gmail.com, porém, a Defesa mencionada não foi assinada pelo Advogado, bem como não foi apresentado o instrumento procuratório comprovando que lhe foi outorgado poderes para apresentar a referida defesa, razão pela qual a referida defesa não será analisada.

Com relação ao fato confirmado de sua aposentadoria, é importante dizer que a Corte Suprema do país, o Supremo Tribunal Federal, aduz baseado no art. 37, inciso XVII, e §10, da Constituição Federal, de forma contundente, que o servidor público, seja ele celetista ou estatutário, não pode conciliar os proventos de aposentadoria com o do cargo público, salvo as exceções previstas pelo art. 37, inciso XVII, da Constituição Federal, das quais não se encontram o cargo exercido pelo servidor, que é de auxiliar administrativo.

Ante o exposto, **acolho o Parecer da Procuradora Jurídica do Município, bem como acolho o Relatório da Comissão Processante, para afastar o servidor público Sr. Walter Ney Gomes Guerra, exercente do**

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



BOA VISTA DO TUPIM
GOVERNO DO TRABALHO

cargo de auxiliar administrativo junto ao Município de Boa Vista do Tupim, devido a sua aposentadoria em cargo não acumulável, nos moldes dispostos pela Constituição Federal.

Publique-se em Diário Oficial a presente decisão.

Intime-se o servidor.

Após passado o prazo recursal sem resposta, o processo deverá retornar para que seja expedido o ato administrativo de demissão.

Cumpra-se.

Boa Vista do Tupim - BA, 08 de junho de 2022.


HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Concurso Público

ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES ORGANIZADORA E JULGADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA ESCOLHA DO HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, CONFORME EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022

Aos 07 de junho de 2022, às 17:15 horas, reuniram-se na Câmara de Vereadores do Município de Boa Vista do Tupim, sediada na Rua Manoel Garrincha, nº 26, nesta cidade, os membros da Comissão Organizadora do Concurso Público para escolha do Hino Oficial do Município de Boa Vista do Tupim, designada através do Decreto nº 008, de 21 de janeiro de 2022, Sr. Willian Correia dos Santos, Sra. Jailza Oliveira Pinho, Sr. Robérico Sousa dos Santos, os membros da Comissão Julgadora do Concurso Público para escolha do Hino Oficial do Município de Boa Vista do Tupim, designada através do Decreto nº 009, de 24 de janeiro de 2022, Sr. Weldon Costa Bitencourt, Presidente da referida Comissão, Sr. Vespasiano Delezott Pimentel de Sá, Sr. João Itajair Alves de Aragão, Sra. Maria Isauri Santa Barbara Queiroz, Sra. Ailla Igaíara Pedreira Oliveira Barreto, Sr. Uilliams Ramon de Almeida Santos, Sr. Roquelino dos Santos Lomes, e a Procuradora Jurídica do Município de Boa Vista do Tupim, Sra. Lorena Santos de Almeida, logo após o encerramento da votação para escolha do Hino, para apuração dos votos e verificação do resultado da eleição. O Sr. Vespasiano Delezott Pimentel de Sá informou que foram cadastradas 241 (duzentos e quarenta e uma) pessoas para votar na eleição do Hino Municipal. Ressaltou que 70 (setenta) pessoas não compareceram para votar. Após iniciou-se a contagem dos votos: 10 (dez) pessoas votaram no Hino de inscrição nº 1, CPF nº 033.517.005-63, 101 (cento e uma) pessoas votaram no Hino de inscrição nº 2, CPF nº 027.727.255-61, e 58 (cinquenta e oito) pessoas votaram no Hino de inscrição nº 3, CPF nº 086.086.475-83 e 02 (duas) abstenções. Foi declarado vencedor o Hino de inscrição nº 2, CPF nº 027.727.255-61. Lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim subscrita, Lorena Santos de Almeida, e assinada pelos membros das Comissões Organizadora e Julgadora do Hino Oficial do Município de Boa Vista do Tupim e a Procuradora Jurídica do Município de Boa Vista do Tupim.

Lorena Santos de Almeida

Robérico Sousa dos Santos

Weldon Costa Bitencourt

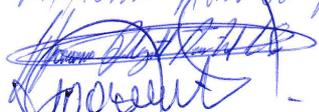
Jailza de Oliveira Pinho

Ailla Igaíara Pedreira Oliveira Barreto

M^a Isauri Santa Barbara Queiroz

Pe. Roquelino dos Santos Lomes

Uilliams Ramon de Almeida Santos



Willian Correia dos Santos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2022****CONTRATO N.º 301/2022**

Termo de Contrato nº. 301/2022 por Dispensa de Licitação nº 052/2022, para contratação dos serviços de engenharia para recuperação da ponte do Juazeiro na estrada vicinal que liga a região do Juazeiro a sede do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **M F TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, para os fins abaixo especificados.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito municipal, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **M F TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.871.422/0001-44, com sede a Rua 01, nº. 24-A, Bairro Urbis, Itaberaba, Bahia, CEP 44.085-052, neste ato representada pelo Sr. **Melquisedeque Deusdedite Neves Neto**, portador do RG. nº. 0204156483 e CPF 348.557.935-15, sócio administrador, residente à Rua 01, nº. 24, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, aqui denominada **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 102/2022 - Dispensa de Licitação nº 052/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para Contratação dos serviços de engenharia para recuperação da ponte do Juazeiro na estrada vicinal que liga a região do Juazeiro a sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação 052/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação total dos referidos serviços o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ R\$ 42.764,92 (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos)**, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, na conclusão dos serviços.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos a serem alocados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.07.01 – Secretaria Municipal de Ordem Pública
2016 – Manutenção, Conservação e Revitalização das Estradas Vicinais
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte – 42 e 00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º – Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar e manter atualizado durante a vigência do contrato as seguintes certidões:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e ordem de serviço.

O prazo de validade deste contrato é de até 60 (sessenta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a administração, responderá o **CONTRATADO** integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcí-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- Desenvolver os serviços objeto desta contratação com perfeição e qualidade, de acordo com as normas e regulamentações específicas, contribuindo para a perfeita prestação dos serviços.
- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas acessórias que serão a cargo do CONTRATADO;
- Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário de seus funcionários por ventura utilizados na prestação dos serviços ora pactuados.
- Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Manter fiscalização e acompanhamento constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura na pessoa do Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ Único - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 052/2022, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



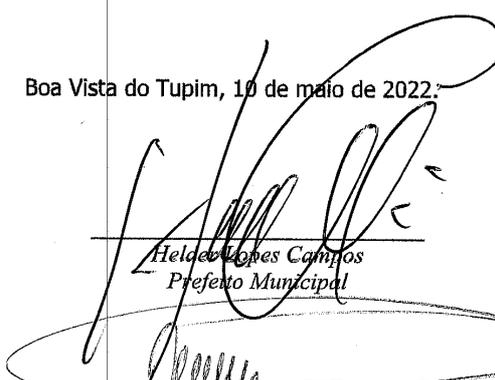
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

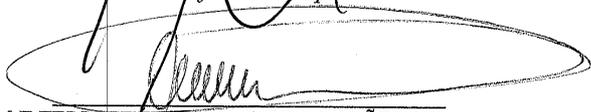


Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 10 de maio de 2022.


Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal


M F TERRAPLENAGEM CONSTRUÇÕES LTDA – ME
CNPJ n.º: 08.871.422/0001-44
Melquisedeque Deusdedite Neves Neto
CPF 348.557.935-15

TESTEMUNHAS:

Ass: Karine Costa Guimarães

CPF: 062.214.085-67

Ass: Thaímo Albuquerque Floriano

CPF: 058.960.145-07

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022

CONTRATO N.º 306/2022

Termo de Contrato nº. 306/2022 por Dispensa de Licitação nº 055/2022, para prestação dos serviços de engenharia para fechamento em alambrado no Mercado do Produtor de Terra Boa, Zona Rural do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, para os fins abaixo especificados.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito municipal, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 39.716.411/0001-13, com sede a Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, Sala 03, SIM, Feira de Santana, Bahia, CEP 44.085-052, neste ato representada pelo Sr. **Leandro Almeida Souza Crisostomo**, portador da carteira de Identidade Profissional nº 89623 CREA SSP BA e CPF nº. 010.173.585-59, residente à Avenida Noide Ferreira de Cerqueira, s/nº, Sala 03, SIM, Feira de Santana, Bahia CEP 44.085-052, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 112/2022 - Dispensa de Licitação nº 055/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços de engenharia para fechamento em alambrado no Mercado do Produtor de Terra Boa, Zona Rural do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação 055/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Pela prestação total dos referidos serviços o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 48.998,07 (quarenta e oito mil, novecentos e noventa e oito reais e sete centavos)**, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, após a conclusão dos serviços.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos próprios na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.09.01 Secretaria Municipal de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente.
1012 Construção do Mercado do Produtor
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar e manter atualizado durante a vigência do contrato:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e ordem de serviço.

O prazo de validade deste contrato é de até 60 (sessenta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, na Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a administração, responderá o **CONTRATADO** integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- Desenvolver os serviços objeto desta contratação com perfeição e qualidade, de acordo com as normas e regulamentações específicas, contribuindo para a perfeita prestação dos serviços.
- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas assessórias que serão a cargo do CONTRATADO;
- Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário de seus funcionários por ventura utilizados na prestação dos serviços ora pactuados.
- Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Manter fiscalização e acompanhamento constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

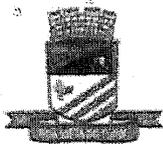
CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura na pessoa do Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ Único - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 055/2022, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de maio de 2022.

Helder Lopes Campos
Helder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Leandro Almeida Souza Crisostomo
LAJON ALMEIDA ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ nº. 39.716.411/0001-13
Leandro Almeida Souza Crisostomo
CPF nº. 010.173.585-59

TESTEMUNHAS:

Ass: *Almoir Brito da Silva*

CPF: 058.960.145-02

Ass: *Jane de Souza Lima*

CPF: 028677745-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
 Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
 Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.862.190/0001-06



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2022

CONTRATO Nº 309/2022

Termo de Contrato nº 309/2022, por Dispensa de Licitação nº 058/2022 para a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos dos Postos de Saúde da Família na sede, povoados e assentamentos do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR – ME**, conforme segue:

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob nº 13.862.190/0001-06, localizado na Rua Juvino Francisco do Amaral, nº 10, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, portador do RG. nº 0939595591 e CPF nº 023.093.395-55, ambos residentes e domiciliados na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a empresa **DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR – ME, CNPJ nº. 13.041.115/0001-76**, com sede situada à Rua Lauro Farany de Freitas, nº. 867, Casa, Centro, Itaberaba-Ba, CEP 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Derinival Luiz da Silva Junior**, inscrito no CPF sob o nº 006.489.445-22 e portador do RG. nº 12.062.219-09, doravante denominado CONTRATADA, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, demais normas legais pertinentes e o Processo de Dispensa de Licitação nº 058/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva em equipamentos odontológicos dos Postos de Saúde da Família na sede, povoados e assentamentos do município de Boa Vista do Tupim, para suprir a demanda do Fundo Municipal de Saúde do município de Boa Vista do Tupim, conforme segue:

DESCRIPTIVO	UND	V.UNT	V.TOTAL
Serviços de manutenção corretiva, compreendendo substituição de peças danificadas, reparo de peças e revisão dos seguintes equipamentos de todas as unidades odontológicas do município: cadeiras odontológicas, autoclaves, compressores, seladoras cirúrgicas, filtros de ar dos compressores, mochos, refletores, sugadores, jet sonics, equipos, terminais, fotopolimerizadores e peças de mão, com instalação de 03 (três) cadeiras odontológicas novas.	Serv	13.500,00	13.500,00

Documento assinado digitalmente
gov.br DERINIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR
 Data: 03/06/2022 14:47:40-0300
 Verifique em <https://verificador.itl.br>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



Localização dos equipamentos: Sede do Município: Centro de Especialidades Odontológica – CEO, PSF 01 e 02. Zona Rural: PSF dos Povoados: Terra Boa, Baixo, Amparo/Zuca e Iguape e Assentamentos: Barra Verde, Beira Rio, Cana Brava, Grotão e Santa Luzia. Todas as Unidades Satélites da zona rural do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DO CONTRATO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Este contrato terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, cancelado ou aditivado, conforme legislação pertinente e de comum acordo entre as partes mediante termo aditivo.

3.2 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, conforme proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, divididos em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), fixo e irrevogável durante a vigência do contrato.

4.2 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente atestado o seu recebimento.

4.3 Apresentar junto a Nota Fiscal as seguintes certidões dentro do prazo de validade de acordo com a data da emissão da NF:

- Certificado de Regularidade do FGTS (expedido pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão negativa, ou positiva com efeito Negativo, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

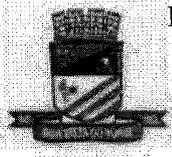
5.1 Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas acessórias, correrão a cargo da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 A Contratada se compromete a:

Documento assinado digitalmente
gov.br DERIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR
Data: 02/06/2022 14:47:40-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



- I – Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato nos termos aqui pactuados, de acordo com os valores constantes na proposta apresentada;
- II - Manter o preço apresentado na proposta até o final da execução do presente instrumento;
- III – Comunicar com antecedência quaisquer alterações por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;
- IV - Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- V - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Prefeitura;
- VI – Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela CONTRATANTE.

6.2 O Município se compromete a:

- I - Efetuar o pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato mediante Nota Fiscal.
- II - Comunicar com antecedência à CONTRATADA quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato
- IV - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- V – Designar, por meio da Secretaria, pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização do objeto ora pactuado.

CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O fiel cumprimento deste contrato será fiscalizado por pessoa credenciada do CONTRATANTE, através do Fundo Municipal de Saúde na pessoa do Sr. **Uilson Gustavo Mendes Macedo**, ou a quem este delegar, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, inclusive qualidade preço e especificações, sendo que sua eventual omissão não eximirá o CONTRATADO dos compromissos e obrigações assumidos perante a CONTRATANTE.

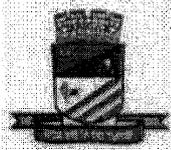
CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para rescisão deste Contrato os seguintes:

- I – O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste Contrato;
- II – A lentidão, falta ou atrasos na prestação dos serviços;
- III – A decretação de falência da CONTRATADA;

Documento assinado digitalmente
gov.br DERIVALUIZ DA SILVA JUNIOR
Data: 03/06/2022 14:47:40-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



IV – A dissolução da sociedade;

V – O atraso no pagamento das obrigações previstas neste Contrato, sem que haja culpa da CONTRATADA;

VI – Os motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, caso em que acarretará as consequências previstas no artigo 80 dessa mesma Lei, a qual regerá este Contrato;

VII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impeditiva da execução do contrato.

VIII – Amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato caracterizará a inadimplência do contratado ficando o mesmo, garantida a defesa prévia, sujeito as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

III - Suspensão temporária de participar e contratar com a Administração Municipal por até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública na forma prevista no Inciso IV do Artigo 87 da Lei 8.666/93, além da aplicação das sanções previstas nos artigos 77 a 80 da mesma Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo contratante.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1 As dotações orçamentárias para cobrir as despesas decorrentes da prestação dos serviços, será:

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2029 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES E SERV. DA ATENÇÃO BÁSICA
3390.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 14

02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2032 DESENVOLV. E MANUT. DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3390.39.00 OUTROS SERV. TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE 02

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo nº. 116/2022 de Dispensa de Licitação nº. 058/2022 e proposta apresentada pela empresa contratada.

Documento assinado digitalmente
gov.br DERIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR
Data: 03/06/2022 14:47:40-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Fundo Municipal de Saúde de Boa Vista do Tupim
Rua Juvino Francisco do Amaral, 10, Centro
Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000
CNPJ: 13.862.190/0001-06



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas, em acontecendo, deste contrato;

E por estarem assim justo e de acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, na presença das testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 25 de maio de 2022.

Hejder Lopes Campos
Hejder Lopes Campos
Prefeito Municipal

Gilson Gustavo Mendes Macedo
Gilson Gustavo Mendes Macedo
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gub DERIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR
Data: 05/06/2022 14:47:40-0300
Verifique em <https://verificador.itabr>

Derival Luiz da Silva Junior
DERIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR - ME
CNPJ nº. 13.041.115/0001-76
Derival Luiz da Silva Junior
CPF sob o nº 006.489.445-22

13.041.115/0001-76
DERIVAL LUIZ DA SILVA JUNIOR
Rua: Lauro Farany de Freitas, nº 867
Centro-CEP 46 880-000
Itaberaba - BA

Testemunhas:

1 Thaís Ribeiro de Moura
CPF: 058.960.175-02

2 Elbe Medrado da Silva
CPF: 060.903.965-07

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2022

CONTRATO N.º 307/2022

Termo de Contrato nº. 307/2022 por Dispensa de Licitação nº 056/2022, para contratação de mão de obra especializada para revitalização da Praça Rui Barbosa na sede do município de Boa Vista do Tupim, que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **TACIO HERBERT SANTOS DE SOUSA 06604530531**, para os fins abaixo especificados.

O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito municipal, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TACIO HERBERT SANTOS DE SOUSA 06604530531**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.891.395/0001-56, com sede a Avenida Central, nº. 608 B, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Tácio Herbert Santos de Souza**, portador da carteira de Identidade 2035516480 SSP BA e CPF nº. 066.045.305-31, residente à Avenida Central, nº. 608 B, Loteamento Campo Alegre, Boa Vista do Tupim, Bahia CEP 46.850-000, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de fornecimento, de acordo com cláusulas e condições a seguir:

FUNDAMENTO LEGAL

O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes e o Processo Administrativo nº. 113/2022 - Dispensa de Licitação nº 056/2022, que passa a fazer parte integrante deste contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de mão de obra especializada para revitalização da Praça Rui Barbosa na sede do município de Boa Vista do Tupim, de acordo com proposta apresentada no processo de Dispensa de Licitação 056/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Tácio Herbert Santos de Sousa

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Pela prestação total dos referidos serviços o CONTRATADO receberá o valor de **R\$ 38.810,88 (trinta e oito mil, oitocentos e dez reais e oitenta e oito centavos)**, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, podendo ser dividido em até 02 (duas) parcelas e de acordo com planilha de medição dos serviços executados.

Parágrafo único: O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos próprios na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.06.01 Secretaria Municipal de Infraestrutura
2014 Desenvolvimento e Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura
33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FONTE 00

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, em até 05 (cinco) dias da apresentação da respectiva Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

§ 1º - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar e manter atualizado durante a vigência do contrato:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo para prestação dos serviços objeto deste contrato é de até 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e ordem de serviço.

O prazo de validade deste contrato é de até 60 (sessenta) dias, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, na Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a administração, responderá o **CONTRATADO** integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONTRATADO obriga-se a:

- a) Desenvolver os serviços objeto desta contratação com perfeição e qualidade, de acordo com as normas e regulamentações específicas, contribuindo para a perfeita prestação dos serviços.
- b) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- c) Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas acessórias que serão a cargo do CONTRATADO;
- d) Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário de seus funcionários por ventura utilizados na prestação dos serviços ora pactuados.
- e) Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- c) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



e) Manter fiscalização e acompanhamento constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

§ 3º - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretaria Municipal de Infraestrutura na pessoa do Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

§ 1º - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



38

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir no todo ou em parte os serviços objeto deste contrato, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ Único - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada constante da Dispensa de Licitação nº 056/2022, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 25 de maio de 2022.

Heider Lopes Campos
 Heider Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Tácio Herbert Santos de Sousa
 TÁCIO HERBERT SANTOS DE SOUSA 06604530531
 CNPJ nº. 32.891.395/0001-56
 Tácio Herbert Santos de Souza
 CPF nº. 066.045.305-31

TESTEMUNHAS:

Ass: *Thaíma Rebeca de Aguiar*

CPF: 058.960.445-02

Ass: *Karine Santos Guimarães*

CPF: 062.217.085-67

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Termo Aditivo

23



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103-A****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2021**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 355/2021, para prorrogação de prazo, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e a empresa **L K ENGENHARIA LTDA EPP**, conforme segue:

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Trav. Prof.ª Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a empresa **L K ENGENHARIA LTDA EPP**, CNPJ nº 28.642.953/0001-72, com sede na Rua Francisco Alves Mendes Filho, nº 131, Casa, Bairro Manoel Antônio, Ruy Barbosa, Ba., CEP: 46.800-000, neste ato representada pela Srtª. **Lua Sampaio Silva**, CPF nº 024.025.205-58 e RG nº 0971780633 residente à Praça Santa Tereza, nº. 300, Centro, Ruy Barbosa, Ba, CEP: 46.800-000, BA, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, acordam e ajustam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº. 355/2021, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo contratual para prestação de serviços, por mais 06 (seis) meses, contados a partir de encerramento do contrato inicial, ou seja: de **12 de maio de 2022 à 12 de novembro de 2022**, ou quando a prestação dos serviços pactuados for concluída e os compromissos financeiros cumpridos.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com as justificativas contidas no Processo Administrativo nº 103-A, o aditamento em questão encontra amparo legal no Inciso II do § 1º do Artigo 57, da Lei 8.666/93.

A alteração contratual promovida por este Termo Aditivo é de interesse da Administração, em comum acordo com a empresa contratada, sendo comprovado que esta mantém as mesmas condições iniciais de habilitação e proposta, além da confirmação de tais valores ainda permanecem vantajosos para as ambas às partes, sendo conveniente para a administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

24



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2022, conforme segue:

02.12.02	Fundo Municipal de Educação
1021	Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento das Quadras Escolares
44.90.51.00	Obras e Instalações
Fonte 19	

CLÁUSULA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do contrato inicial, na forma como suas obrigações foram pactuadas e na forma como foram concebidos os demais termos do instrumento inicial.

E, por assim se encontrarem justos e contratados, celebram o presente TERMO ADITIVO, em 02 (duas) vias, de igual conteúdo e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 12 de maio de 2022.

Helder Lopes Campos
 Prefeito Municipal

Lua Sampaio Silva
 L K ENGENHARIA LTDA EPP
 CNPJ nº 28.642.953/0001-72
 Lua Sampaio Silva
 CPF nº 024.025.205-58

Testemunhas

- 1) Thoino Ribeiro de Oliveira
 CPF: 058.960.445-02
- 2) Flome de Souza Lima
 CPF: 01.86.777.45-00

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Dispensa



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 061/2022

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, a Dispensa de Licitação nº. 061/2022, em favor da pessoa física de **Juscelino Almeida Santana, CPF nº 286.655.895-20**, que tem por objeto a locação do imóvel situado Avenida 18 de fevereiro, nº 275, Centro, Boa Vista do Tupim, para locação do imóvel destinado ao funcionamento de Unidade Policial na sede do município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondendo ao valor mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais), pelo período de 07 (sete) meses. Boa Vista do Tupim, 02 de junho de 2022. Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº. 314/2022

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou contrato nº 314/2022 com a pessoa física de **Juscelino Almeida Santana**, CPF nº 286.655.895-20, para locação do imóvel residencial, localizado à Avenida 18 de fevereiro, nº 275, Centro, Boa Vista do Tupim - Bahia, pelo valor total de **R\$ 5.250,00 (Cinco mil, duzentos e cinquenta reais)**, correspondendo ao valor mensal de R\$ 750,00 (Setecentos e cinquenta reais) cujo contrato terá sua duração pelo período de 07 (sete) meses, vigorando a partir da data de sua assinatura, para locação do imóvel destinado ao funcionamento de Unidade Policial na sede do município de Boa Vista do Tupim. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2022 na dotação orçamentária referenciada no contrato. Assinam Juscelino Almeida Santana, locador(a), e pela Prefeitura Municipal, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal. Boa Vista do Tupim, 02 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Inexigibilidade



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 124/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 328/2022

Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 328/2022, por Inexigibilidade de Licitação nº 154/2022, para prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços que entre si celebram o Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICIPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tuim**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.718.176/0001-25, com sede à Trav. Prof.^a Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Ba, CEP 46.850-000, representado neste ato por seu Prefeito Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado à Avenida 18 de Fevereiro, Centro, neste município, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.797.967/0001-95**, sediada na Rua Izabel a Redentora, 2356 – Ed. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, São José dos Pinhais/Paraná - CEP 83.005-010, neste ato representado pelo Sr. **Rudimar Barbosa dos Reis**, portador do CPF 574.460.249-68, RG nº 4086763-5 SESP PR, com endereço à Rua Deputado Heitor Alencar Furtado nº 3315, apartamento 20, Campo Comprido, Curitiba, Paraná CEP 81.200-528, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a Processo de Inexigibilidade nº 154/2022 contratam o que segue, com base neste processo, devidamente Ratificado pelo Gestor Municipal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema *on line* do "BANCO DE PREÇOS" com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação devidamente ratificado pelo gestor municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da liberação de senha e acesso ao Banco de Preços.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosos para a administração.

2.4. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

2.5. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

2.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

2.9. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.11. O reajuste deverá ser realizado somente por Termo Aditivo e conveniência das partes.

2.12. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ **10.865,00 (dez mil, oitocentos e sessenta e cinco reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, e será quitado em 02 (duas) parcelas mensais e subsequentes de R\$ **5.432,50 (cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos)**, inclusos todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

3.2. O pagamento será processado em até 30 e 60 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito no Banco do Brasil, ag. 1622-5, conta 464-2.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias da realização do pagamento acima fixado incidirá no bloqueio das senhas de acesso à ferramenta, acesso este que será liberado novamente após constatada a quitação do citado débito pela Contratante.

3.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
 TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
 EM = Encargos moratórios;
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
 VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

4.3. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

4.3.1. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

4.3.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

4.3.1.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

4.5. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

5.2. Compete a Secretaria Municipal de Administração o acompanhamento, fiscalização e

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.2.4. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7.2.5. Manter canal de atendimento para representá-la durante a execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE.

7.2.6. Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de quaisquer irregularidades ou sobre a indisponibilidade da ferramenta, durante a execução e vigência do contrato.

7.3 – FORMA DE UTILIZAÇÃO

7.3.1. A funcionalidade da ferramenta, sua forma de utilização e prestação do serviço encontra-se descrita na Proposta Comercial da CONTRATADA, a qual é parte indissociável e integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação nº 154/2022, devidamente justificada no Processo Administrativo nº 124/2022

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento, ficará sujeita às seguintes penalidades:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/n^o., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Travessa Prof.^a Nilda de Castro, s/nº., Centro
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25



12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Boa Vista do Tupim, 06 de junho de 2022.

Healden Lopes Campos
Prefeito Municipal

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195
Assinado de forma digital por NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA:07797967000195
Dados: 2022.06.07 09:57:31 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
CNPJ nº 07.797.967/0001-95
Rudimar Barbosa dos Reis
CPF 574.460.249

Testemunhas:

Ass: Thomá Ribeiro Mendes Ass: Edo Medrado da Silva

CPF 058.960.145-02

CPF 06080376507